



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 332/2017 (4362)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017 - PROCESSO Nº 149/2017**

---

**ÓRGÃO GESTOR:** O *Município de União da Vitória - PR*, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30.

**EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:** *ECO - FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME*. Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada a Rua Santa Catarina, n.º 850, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.801-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.477.586/0001-32, neste ato representada pelo Sócia Administradora **KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI**, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.009.609-7 - SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 043.680.279-14.

Resolvem celebrar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do **Processo Licitatório nº 149/2017, correlato ao Pregão Eletrônico nº 114/2017**, aberta em 26/09/2017 e homologada em 17/11/2017, consoante às cláusulas a seguir:

**1. DO OBJETO E DOS VALORES**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR); MATERIAIS DE COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIS) E ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ, NOS EXATOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 2.250.50 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**. Referente aos Itens N.º 96, N.º 97 e N.º 98, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado;

1.3. A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**1.4. Cabe destacar que os quantitativos especificados no Anexo "I" – Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.**

1.5. O Município de União da Vitória reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Único** – Os itens, constante da proposta apresentada pela Contratada, integra a presente Ata independente de transcrição.

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA, DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, admitida sua prorrogação, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, bem como o limite de 1 ano para vigência da ata.

**2.2.** A entrega do objeto será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar), para atender a demanda no período de 06 (seis) meses.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quando solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3. A entrega dos produtos dar-se-á no Depósito da Merenda Escolar, localizado na **Rua Coronel Amazonas, n.º 491 – Bairro Centro, União da Vitória – PR, CEP 84.600.000, fone: 0xx42 3903-1701, no horário das 08h00min até 11h00min / 13h30min às 16h30min de segunda à sexta – feira**, após assinatura do contrato, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

2.4. Quanto aos produtos perecíveis, estes deverão ser entregues nas dependências dos Centros de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, conforme roteiro a ser fornecido pelo Depósito da Merenda.

**2.4.1. Por ocasião da entrega dos perecíveis, a Contratada deverá apresentar recibo de entrega, em duas vias, as quais serão devidamente assinadas por quem estiver responsável pelo recebimento dos mesmos.**

**2.4.2. Uma das vias do recibo assinado deverá ser entregue diretamente no Depósito da Merenda, após o término das entregas.**

**2.4.3. No recibo de entrega deverão constar, claramente, as especificações dos produtos, quantidade e data.**

2.5. As entregas deverão ser feitas respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

2.6. Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

2.6.1. Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

2.6.2. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.7. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

2.8. O material deve ser entregue em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

2.9. O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos.

2.10. É facultado à Prefeitura Municipal exigir do Contratado, no prazo de 48 horas, a substituição dos produtos entregues nos seguintes casos:

a) houver alterações de cor e odor no momento da entrega ou antes do vencimento do prazo de validade e/ou embalagem danificada;



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- b) o peso e/ou tipo de embalagem e/ou rotulagem estiver em desacordo com a norma exigida em Edital;
- c) quando a embalagem for entregue sem estar a vácuo ou perder o vácuo antes do vencimento do produto;
- d) o produto apresentar alguma diferença em suas características físico-químicas;
- e) quando demonstrar contaminação e/ou deterioração;
- f) quando não apresentarem condições de serem consumidos;
- g) quando não atenderem as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e no Edital.

**2.11.** Caso o problema citado em uma das situações indicadas no item 2.10 não seja solucionado no prazo de 48 horas a contar da notificação, ou ainda haja reincidência em qualquer dos infortúnios, o fornecedor sofrerá as sanções previstas no Edital, no Contrato e na Ata de Registro de Preços, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**2.12.** No momento do recebimento dos produtos serão verificadas: **quantidade, marca ofertada e validade dos produtos**, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles que estejam em desacordo com o pedido.

**2.13.** O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

**2.14.** A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e conferência por parte do Almoxarifado Central da Contratante. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

### **3. DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

3.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

3.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

3.3.1. Procedente o pedido, a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR providenciará a alteração do preço registrado.

3.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES:**



### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Receber os produtos conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 114/2017 – Processo n.º 149/2017;
- b. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c. Aplicar a empresa Contratada às penalidades cabíveis, quando for o caso;
- d. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

5.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.2. A Administração poderá realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### 5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital e Pedido de Compra;
- b. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos objeto desta licitação;
- c. Entregar os produtos no prazo e local previsto no referido Edital;
- d. Proceder, às suas expensas, a substituição dos produtos que não atenderem as exigências do Edital;
- e. Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição imediata;
- f. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- g. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e, se for o caso, a substituição dos produtos;
- h. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados;
- i. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- j. Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;
- k. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- l. **Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- m. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

## 6. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados a partir do recebimento da nota fiscal, a qual só poderá ser emitida depois do recebimento definitivo dos materiais.

6.2. A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR reserva o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste edital.

6.3. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

6.4. O **licitante vencedor** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes **documentos**:

6.4.1. prova de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.4.3. Prova de regularidade perante o fisco estadual e municipal da sede da fornecedora;

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Art. 642-A da CLT), ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa (Art. 642-A, § 2º da CLT).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.9. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações: **2.019.3390.32 - 1111 - 129/2017 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR** **2.019.3390.32 - 1000 - 128/2017 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR**, do Orçamento de repasse Federal/FNDE e orçamento próprio da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR.

## **7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **a) A pedido, quando:**

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **8. DA GARANTIA**

8.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Caberá a gestão da ATA a Secretaria Municipal de Educação, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

I - Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

II - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

III - Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;



V - Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

9.2. Caberá ao Departamento de Alimentação Escolar e ao fiscal da **Ata de Registro de Preço e respectivas contratações**, a servidora, Marise Aparecida Correa da Silva, matrícula 752801, tendo como substituto o servidor Tiago Sejanoski, matrícula 1366801 (Nutricionista).

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido na Ata;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VII - acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

VIII - informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;

IX - Controlar, periodicamente, as ordens de fornecimento necessárias para a execução do objeto;

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados à Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de União da Vitória ou do servidor designado para a fiscalização.

9.5. A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1. de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2. de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3. de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

I.5. No caso de **reincidência**:

- I.5.1. do item I.1. será aplicada a multa do item I.2.
- I.5.2. do item I.2. será aplicada a multa do item I.3.;
- I.5.3. do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;
- I.5.4. do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

II. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- II.1. falha na execução do objeto registrado;
- II.2. fraude na execução do objeto registrado;
- II.3. comportamento inidôneo;
- II.4. cometimento de fraude fiscal.

III - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR**;

10.2. A partir do 6º dia de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do subitem 10.1.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.3.1. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo subitem.

10.5. Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 10.1, fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

## **11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se à execução da presente Ata de Registro de Preços, em especial aos casos omissos, o Decreto Municipal n.º 123/2010, a Lei Municipal n.º 4363/2014, subsidiariamente a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93, bem como, supletivamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC e as normas de direito privado.

11.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114/2017 – Processo nº 149/2017**.





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR.

12.4. Para dirimir questões oriundas da presente ATA fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – PR, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**União da Vitória - PR, 17 de novembro de 2017.**

---

**CONTRATADA**  
**KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI**  
RG nº 8.009.609-7 - SSP/PR  
CPF nº 043.680.279-14

---

**CONTRATANTE**  
**HILTON SANTIN ROVEDA**  
RG nº 7.210.917-1/SSP-PR  
CPF/MF nº 030.419.409-30

Testemunhas:

---

1ª Assinatura

---

2ª Assinatura

**O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO**